



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



(77) 3668-2243 /
3668-2189

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos

SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:
WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 002/2020 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020 - CME - SL NÃO RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS 2020 - DIRETRIZES EDUCACIONAIS





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

DIRETRIZES EDUCACIONAIS

Considerando as questões atuais que envolvem a situação de pandemia e o Direito à Educação, o Conselho Municipal de Educação, encaminha orientações no sentido de subsidiar ações nas unidades escolares municipais, especialmente em decorrência do disposto na Lei 14.040/2020, reafirmando a necessidade de uma ação conjunta e comprometida por parte de toda comunidade escolar na defesa dos direitos educacionais, bem como o exercício adequado de suas funções.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea A do artigo 4º da Lei Municipal nº 74/98 e Lei nº 68/98 reestruturada pela Lei nº 266/2009 e considerando o Artigo 6º do Decreto Municipal nº 081/2017, seus parágrafos, seus artigos, incisos e alíneas com anuência dos Conselheiros e Presidente do Conselho Municipal de Educação, considerando:

- O que dispõe a Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019/2020/2021;
- A Emenda à Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”;
- Considerando Decreto nº 009 de 18 de março de 2020, do Poder Executivo Municipal que “Declara situação de emergência em saúde



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

pública, dispondo sobre adoção de medidas de prevenção para enfrentamento do Corona vírus (COVID-19) discriminados nos demais Decretos no âmbito do Município de Sebastião Laranjeiras – Bahia”. Juntamente com a secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação em consonância com seus pares:

2

RESOLVE:

Art.1º - Não retornar as aulas presenciais no ano letivo 2020.

Art.2º - Orientar as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que constituem o Sistema Municipal de Ensino de Sebastião Laranjeiras, no que se refere ao término do ano letivo 2020;

Art.3º Manter o cumprimento deste calendário, bem como a reorganização curricular do ano letivo de 2021, em consonância com o padrão de qualidade, valorização da experiência extraescolar e vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

Art. 4º - Considerar as aulas remotas ofertadas por boa parte de algumas escolas do município iniciadas no dia 06 de abril do corrente ano. Ainda que, algumas destas, seus professores, estavam ministrando aulas á distância, após o decreto nº 009 de 18 de março de 2020, do Poder Executivo Municipal, alcançando as unidades escolares com seus respectivos alunos. Essas foram ministradas de forma cautelosa e sem um planejamento específico. Entretanto com o seguimento do cenário pandêmico, viu-se a necessidade de organizar /planejar com todas as escolas aulas remotas que envolvesse todos componentes curriculares com devolutivas para os estudantes, alcançando 100% das escolas municipais, orientado no Decreto 003/2020, da Secretaria Municipal de Educação





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEBASTIÃO LARANJEIRAS

§ 3º – Retratar com os pais, alunos, responsáveis, professores enfim comunidade escolar, ao retornar as atividades presenciais, a falta de informações mais precisas sobre a situação pandêmica entre outras informações.

Art. 8º - Organizar um registro descritivo detalhando todo o processo educativo desenvolvido durante o fechamento das escolas, seguindo as orientações do Parecer 11/2020 do CNE e do ofício circular Nº 013/2020 UNCMI.

§ Único – Cada escola da rede Municipal deverá se organizar com sua equipe gestora, isto é, Diretor e Coordenador a gestão das múltiplas ações que envolve o artigo 8º.

I – Apresentar um plano de ação (à Secretaria de educação e ao Conselho Municipal) com as estratégias utilizadas no decorrer das atividades remotas, isto é durante o período de pandemia, constando metodologias, habilidades, conteúdos e forma de avaliar.

II - Apresentar um relatório individual dos alunos, como forma de avaliar as habilidades e competências alcançadas pelos discentes, como afirma a alínea a do inciso V do **Art. 24** da LDB, pelo qual se reiteram seu caráter contínuo, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Esse procedimento é válido também para os estudantes da Educação Especial;

III Com relação ao relatório individual sabe-se que a avaliação ainda é uma tarefa que exige dos educadores, atenção e responsabilidade. Ela é contínua e processual, como diz claramente a LDB, a BNCC e o Referencial Curricular Municipal. Por tanto ao registrar as informações sobre o aluno e deparar com dúvidas quanto à sua participação neste ano pandêmico, considerado híbrido, devemos recorrer a outras fontes como ano anterior deste aluno para verificar dados, informações que o ajude a participar do processo avaliativo dignamente.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Art. 5º Considerar os documentos que foram encaminhados pelas unidades escolares e o Documento Orientador, elaborado pela equipe da Secretaria com anuência dos Presidentes dos Conselhos Escolares, Presidente do Conselho Municipal de Educação, o qual orienta as referidas instituições de ensino para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas nas atividades remotas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades propostas, devendo ser consignado em relatório final a fim de validar os registros das atividades programadas.

Art. 6º Considerando as aulas remotas com atividades desenvolvidas desde o início, neste período de pandemia, o município adotou medidas que irá findar o ano letivo estabelecido no calendário atual, computando a carga horária.

Art. 7º – Considerar, que mesmo com todo esforço de professores, pais e alunos, as aulas remotas não conseguem atingir todas as habilidades e competências das quais os alunos deveriam ter adquirido na seriação atual, pois a principal finalidade do processo educativo que é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previsto para cada etapa educacional sendo os quais expressos por meio das competências previstas na BNCC/Referencial Curricular Municipal, desdobrando-se nos currículos e propostas pedagógicas das instituições inclusive a não universalização destas aulas no âmbito do Município, fica determinado que as unidades escolares deverão:

§ 1º – As unidades deverão realizar um mapeamento sinalizando os alunos que não estão participando das atividades realizadas;

§ 2º – Realizar uma busca ativa no mês outubro, novembro e dezembro, orientado anteriormente em reunião com os Dirigentes, com o apoio da família, visando oferecer condições de acesso as atividades não presenciais, tanto do período anterior à data acima, quanto o período do encerramento do ano letivo, a fim de incluí-lo nos relatórios que sejam ele, descritivos ou diagnósticos;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

IV– Preencher os diários de classe com as atividades que foram desenvolvidas, garantindo o registro de todas as atividades pedagógicas presenciais nas primeiras semanas do mês de Março e não presenciais durante o tempo de confinamento, com aulas remotas para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das atividades competentes (Parecer 11/2020 CNE);

V – Assegurar o percurso escolar do estudante, para que não haja solução de continuidade em 2021, quando teremos alterações na gestão do município, parcial ou total;

VI – Organizar processo de busca ativa escolar de forma a garantir o direito a educação, para que nenhum aluno seja excluído;

Art. 9º - Fica estabelecido de acordo o Parecer 15/2020 CNE, a promoção dos estudantes em processo de transição de etapas e modalidades de ensino, ou seja da Educação Infantil para o Ensino Fundamental I; do Ensino Fundamental I para o Ensino Fundamental II; e do Ensino Fundamental II para o Ensino Médio.

Art. 10 – Fica estabelecido que as crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização, devem receber uma atenção maior para evitar déficits futuros de aprendizados e garantir o seu desenvolvimento integral.

§ Único - A avaliação diagnóstica individual das crianças do 1º e 2º ano em fase de alfabetização em LEITURA, ESCRITA E MATEMÁTICA, devem ser consideradas prioritárias no retorno as aulas presenciais para evitar prejuízos que poderão afetar a vida escolar de toda uma geração, garantindo o seu desenvolvimento integral.

Art. 11 – Considerar que os critérios e mecanismos de avaliação venham garantir ao final do ano letivo de 2020, os objetivos de aprendizagem de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar, a Secretaria Municipal de



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Sebastião Laranjeiras em consonância com o parecer 11/2020 do CNE, recomendam-se:

§ 1º – Que a reorganização escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagens/BNCC, e/ou proposta curricular da rede.

§ 2º – Realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;

§ 3º – Realizar uma avaliação diagnóstica individual observando o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagens e habilidades proposto na BNCC/Referencial Curricular Municipal e que não foram contemplados com as atividades remotas. Não resta dúvida, pois, que as unidades escolares têm o dever de organizar atividades avaliativas do padrão das avaliações diagnósticas e formativas, preceituado pelo Art. 24 da LDB. (...) construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e condições de aprendizagens tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos (inciso V, Art.8);

§ 4º - Manter em 2021, por um período mínimo de 90 dias, um planejamento didático, paralelo, com o ano escolar vigente a fim de atender às necessidades apresentadas no resultado da avaliação diagnóstica.

§ 5º - Acompanhar com planejamentos específicos os alunos que ficaram abaixo da média pré estabelecida no ato da Avaliação Diagnóstica, a fim de evitar prejuízos que poderão afetar a vida escolar do estudante.

**TÍTULO I – CONTEXTO ATUAL E PLANEJAMENTO PARA O RETORNO ÀS
AULAS PRESENCIAIS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Art. 12 – Com relação ao retorno escolar presencial previsto para 2021, o Conselho Municipal de Educação em consonância com a Secretaria Municipal de Sebastião Laranjeiras e com o parecer 11/2020 do Conselho Nacional de Educação, organizou-se diversas orientações a seguir:

§ 1º- Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação a elaboração, até dezembro de 2020, de um Plano de Ação que contemple as necessidades prevista para o ano de 2021, a fim de ir minimizando os impactos negativos causados pelo período de pandemia.

§ 2º- Recomenda-se às Instituições de Ensino a elaboração de planos didáticos bem estruturados com vistas na BNCC, e/ ou proposta Curricular da rede de ensino, de modo a atender toda a clientela, garantindo que os Direitos de Aprendizagem sejam ofertados no âmbito Municipal.

I – Realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;

II – Realizar uma avaliação diagnóstica individual observando o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagens e habilidades proposto na BNCC/Referencial Curricular Municipal e que não foram contemplados com as aulas remotas.

III – Seguir criteriosamente o calendário do ano letivo de 2021, estabelecendo uma unidade do mesmo para atividades correspondente ao ano letivo de 2020, tendo em vista que as habilidades e competências do ano anterior não foram todas contempladas durante o período/pandemia;

IV – Considerar no ano letivo 2021, que as atividades remotas deverão ser realizadas no contra turno presencial ou atividade extraclasse, afim de minimizar os impactos pós-pandemia;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

V- É obrigatoriedade das Unidades Escolares:

- a) Organizar atividades avaliativas do padrão das avaliações diagnóstica e formativas, preceituado pelo Art. 24 da LDB. [...] construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e condições de aprendizagens tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos (inciso V, Art. 8º da LDB)
- b) Seguir criteriosamente o calendário do ano letivo de 2021.
- c) Estabelecer no calendário escolar de 2021, uma ou mais Unidade(s) letiva(s) para o estudo de Componentes Curriculares que são pré-requisitos para adquirir habilidades e Competências que não foram contempladas devido ao período da pandemia.

Art. 13 – Deverá ser ofertada, à Educação Especial, o atendimento pelos sistemas de ensino, em atividades presenciais ou não presenciais, a partir de uma avaliação do estudante, pela equipe técnica da escola. Essas, deverão ocorrer através de ações articulada entre professores do AEE e o acompanhante (mediador Presencial) segundo o Parecer 11/2020 CNE;

Art. 14 – Esta Resolução foi analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras CME/SL.

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Educação de Sebastião Laranjeiras, Bahia em 30 de outubro de 2020.

Valdirene Pereira Carlos Guimarães
VALDIRENE PEREIRA CARLOS GUIMARÃES
Presidente do CME/SL
Decreto Nº 081/2017



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F57C-9679-2C71-C691-8C1E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F57C-9679-2C71-C691-8C1E



Hash do Documento

ae602dd14001d54d017928d36d4fc93c8281ca0f1467e3444411102def9130e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/11/2020 16:08 UTC-03:00